



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 132, DE 27 DE JULHO DE 1955.

Altera despositivos da lei n° 95, de
27 de julho de 1953:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Os artigos 2°, 3°, 4° e seu § e 5°, todos da lei n. 95 de 27 de julho de 1953, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - A construção de meios-fios e passeios, correrão por conta dos proprietários, pagando cada um, o serviço total, correspondente a sua testada."

"Art. 3° - O pagamento da contribuição ou cota que couber a cada proprietário, correspondente a sua parte no custo total da construção do calçamento, meio-fios e passeios, realizados em frente a sua propriedade, conforme determina os arts. 1° e 2°, poderá ser feito em prestações mensais, no prazo de um ano, com o acréscimo de dez por cento (10%), ou a vista sem esta majoração sobre a importância global."

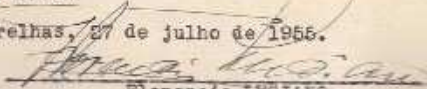
"Art. 4° - Terminados os trabalhos da pavimentação em frente a qualquer prédio, excetuando os próprios municipais, a Prefeitura avisará ao proprietário, por carta, o seu débito, da construção do calçamento, meio-fio e passeio, ou de qualquer das obras isoladamente, que lhe couber, acompanhando a devida demonstração de custo e medição, ficando marcado o prazo de quinze dias para vir a Tesouraria Municipal apresentar quaisquer reclamação que julgar necessária e aceitar a modalidade de pagamento, tendo conhecimento imediato do lançamento de sua contribuição. O não comparecimento do proprietário dentro do prazo pre-estabelecido, importará em ser feito o lançamento de conformidade com a primeira condição do art. 3°."

"Parágrafo unico"-O não pagamento de uma prestação conforme o estabelecido neste artigo, será majorado em dez por cento (10%)."

"Art. 5° - As contas lançadas de acordo com o que preceitua o art. 4° e seu parágrafo, não sendo pagas dentro do exercício, serão consideradas Dívida Ativa sujeitas a cobrança judicial".

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 27 de julho de 1955.


Florencio LUCIANO
Prefeito


Durval SOBRIHO
Secretário